Secretaria Municipal Administração.
XXXVIII - Técnico em Meio Ambiente – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio - técnico; vencimento – R$ 979,22:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
b) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo.

XXXIX - Técnico em Publicidade – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível médio - técnico; vencimento – R$ 979,22:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

XL - Técnico em Radiologia Especializada – carga horária - 20 horas semanais; escolaridade - nível médio - técnico; vencimento – R$ 979,22:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XLI - Tecnólogo – especialização em Recursos Humanos – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 2.200,00:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Administração.

XLII - Web Master – carga horária - 40 horas semanais; escolaridade - nível superior; vencimento – R$ 2.870,91:
b) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1625/2011

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Município de Rio das Ostras:

I - Agente Social:
a) 20 (vinte) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

II - Analista de Planejamento e Gestão Administrativa:
a)03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.

III - Analista de Projetos:
a)01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
b) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - Analista de Segurança:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

V - Analista de Suporte – carga horária:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

VI - Assistente Social:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
b) 45 (quarenta e cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Assistente Social II:
a) 39 (trinta e nove) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

IX - Auxiliar de Creche:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

X - Bacharel em Turismo:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

XI - Carpinteiro:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

XII - Cuidador Social:
a)15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII - Enfermeiro:
a)50 (cinquenta) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - Engenheiro Civil:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Obras;

XV - Engenheiro Elétrico:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Obras;

XVI - Estatístico:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Planejamento;

XVII - Gestor Ambiental:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

XVIII - Instrutor de Atividades Físicas em Saúde:
a) 20 (vinte) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XI - Instrutor de Informática:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

XX - Instrutor de Língua Brasileira de Sinais I:
a) 03 (três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XXI- Médico Angiologista:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXII - Médico Cardiologista:
a) 08 (oito) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIII - Médico Cardiologista II:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIV - Médico Cirurgião Pediátrico II:
a) 21 (vinte e um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXV - Médico Clinico Geral:
a) 11 (onze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVI - Médico Endocrinologista:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVII - Médico Ginecologista Obstetra II:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXVIII - Médico Neurocirurgião:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIX - Médico Neuropediatra:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXX - Médico Oftalmologista:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXI - Médico Ortopedista:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXII - Médico Ortopedista II:
a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIII - Médico Pediatra:
a) 16 (dezesseis) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIV - Médico Pediatra II:
a) 25 (vinte e cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXV - Médico Reumatologista:
a) 08 (oito) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVI - Médico Urologista:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVII - Nutricionista:
a) 45 (quarenta e cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXVIII - Nutricionista II:
a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIX - Orientador Social:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

XL - Pedagogo – Magistério das Disciplinas Pedagógicas:
a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação;

XLI - Pedagogo - Orientação Educacional:
a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação;

XLII - Pedagogo - Orientação Pedagógica:
a) 12 (doze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação;

XLIII - Pedagogo - Supervisão de Ensino:
a) 21 (vinte e um) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLIV - Professor I:
a) 350 (trezentos e cinquenta) cargos na estrutura

funcional da Secretaria Municipal de Educação;

XLV - Professor II – Ciências:
a) 18 (dezoito) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLVI- Professor II – Educação Especial:
a) 01 (um) cargo na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLVII- Professor II – Geografia:
a) 04 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLVIII - Professor II – História:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

XLIX - Professor II – Inglês:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

L - Professor II – Matemática:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

LI - Professor II – Português:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

LII - Profissional de Educação Física:
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

LIII - Psicólogo:
a) 07 (sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.
c) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

LIV - Secretário Escolar:
a) 23 (vinte e três) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

LV - Técnico de Aparelho Gessado:
a) 27 (vinte e sete) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LVI - Técnico de Enfermagem II:
a) 135 (cento e trinta e cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal Saúde.

LVII - Técnico em Edificações:
a) 02 (dois) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Fazenda;
b) 09 (nove) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Obras.

LVIII - Técnico em Meio Ambiente:
a) 01 (quatro) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

LIX - Técnico em Radiologia:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LX - Técnico em Segurança do Trabalho:
a) 11 (onze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXI - Técnico em Turismo:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

LXII - Técnico Químico:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

LXIII - Terapeuta Ocupacional:
a) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 05 (cinco) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Bem estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio das Ostras, os seguintes cargos, com a respectiva carga horária, escolaridade mínima e vencimento mensal:

I - Auxiliar de Laboratório II – carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível Fundamental: registro no CRF; vencimento – R$ 627,00;
a) 10 (dez) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Técnico em Radiologia II - carga horária - 24 horas semanais; escolaridade - nível médio - técnico; vencimento – R$ 680,02:
a) 15 (quinze) cargos na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1626/2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 957/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 25, da Lei Municipal nº. 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 25 – Os benefícios previdenciários concedidos na forma dos artigos 22, 23 e 24 desta Lei serão revistos na mesma proporção e data de em que se alterar a remuneração dos servidores em atividade, estendendo-se também aos beneficiários quaisquer vantagens ou acréscimos posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão por morte."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1627/2011

TRANSFORMA, NA ESTRUTURA DO IPASRO, A SIMBOLOGIA DE CARGO DAS2 PARA DAS3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica transformada, na estrutura do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Rio das Ostras - IPASRO, para o cargo em comissão de Coordenador de Perícia Médica, a Simbologia DAS2 para DAS3.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01.01.2012.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N° 1628//2011

Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1° - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras, os seguintes cargos:
- Agente Administrativo – 01 (um);
- Motorista – 01 (um);
- Técnico em Contabilidade – 01 (um).

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO, com a respectiva carga horária, escolaridade mínima e vencimento mensal:
- Procurador Municipal Autárquico – cargo: 01 (um); carga horária: 30 horas semanais; escolaridade: nível superior completo em Direito e registro na OAB; vencimento: R$ 3.039,80.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0435/2011

ALTERA O Art. 4º, DO DECRETO Nº 0328/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e consoante o disposto no Processo Administrativo nº 38.577/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 4º do Decreto nº 0328/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
" *Art. 4º O valor da desapropriação é aquele apurado pela Comissão Permanente de Avaliação para Desapropriação e Locação de Imóveis da SEMUOB,* ***constante no Laudo de***